



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 034/18, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Projeto de Lei Ordinária n.º 042/18, de autoria do Vereador Professor Rafael.

Autoriza a Criação do Programa Pedagógico Hospitalar destinado às crianças e adolescentes hospitalizados no âmbito do Município de Formosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Pedagógico Hospitalar destinado às crianças e adolescentes hospitalizados com o objetivo de proporcionar às crianças e adolescentes que estudam na Rede Pública de Ensino a continuidade da prática pedagógica.

Art. 2º O Programa Pedagógico Hospitalar destinado às crianças e adolescentes hospitalizados tem como objetivos:

I – dar continuidade ao processo de aprendizagem de crianças e adolescentes, quando estiverem temporariamente impedidos de comparecer às aulas, em razão de tratamento de saúde;

II – garantir a manutenção do vínculo com as escolas por meio de um currículo flexibilizado e/ou adaptado, favorecendo seu ingresso, retorno ou adequada integração ao seu grupo escolar correspondente, como parte do direito de atenção integral;

III – desenvolver parâmetros para atender as necessidades de educando hospitalizado ou enfermo;

IV – integrar o educando hospitalizado ou enfermo em suas atividades escolares e familiares;

V – fortalecer os vínculos com as escolas para propiciar o retorno do educando aos estudos;

VI – buscar alternativas para desenvolver as habilidades do educando hospitalizado ou enfermo; e

VII – motivá-lo para o processo de cura.

Art. 3º Os objetivos elencados no art. 2º desta Lei para serem alcançados poderão contar com o apoio pedagógico especializado, comunicação alternativa, educação física adaptada, oficinas de artes e lúdicas em espaços adaptados para possibilitar o acesso e a construção de aprendizagem do educando.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 034/18, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Art. 4º O desenvolvimento do programa a que se refere esta Lei poderá ser realizado por duas modalidades:

I – atendimento pedagógico domiciliar consistente em uma alternativa de prática educacional especializada que ocorre em ambiente domiciliar, cujo público-alvo é crianças ou adolescentes acometidos por doenças prolongadas, impossibilitados de frequentar as aulas; e

II – atendimento pedagógico hospitalar consistente na prática pedagógica que ocorre em ambiente de tratamento de saúde na circunstância da internação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária Anual. Suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de setembro de 2018.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral